



LEI Nº 2.126 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Câmara Municipal de Araruama
Registro sob o nº 2367
Data de: 06/12/16
Ass: Jizamar

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
ATIVIDADES ESPORTIVAS
PARAOLÍMPICAS DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 58 de autoria do Vereador
Jizamar Coutinho Souza)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, a Semana Municipal de Atividades Esportivas Paraolímpica – SEMAESP PARAOLÍMPICA – a ser comemorada na semana de 03 de dezembro - Dia Internacional da Pessoa com Deficiência - de cada ano.

§ 1º. SEMAESP PARAOLÍMPICA constitui em um programa de incentivo às pessoas com deficiência física e/ou mental, no sentido de contribuir para:

I – Oferecer atividades esportivas a pessoas com deficiência em todos os níveis, sexo e idade.

II – Realizar jogos, competições e apresentações das atividades paradesportivas.

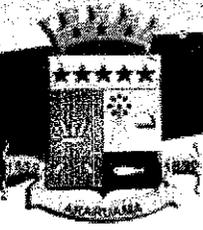
§ 2º. A SEMAESP PARAOLÍMPICA será dividida em dois turnos:

I – Turno da Manhã: de 08h00min às 11h30min – Aulas de esportes paraolímpicos e recreação.

II – Turno da Tarde: 14h30min às 18h00 – Competições esportivas paraolímpicas.

Art. 2º. As comemorações da SEMAESP PARAOLÍMPICA visam também o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. Na SEMAESP PARAOLÍMPICA é assegurado a todas as pessoas com deficiência, o direito de se inscrever para desempenhar atividades esportivas ou recreativas compatíveis com a deficiência que é portadora.



Parágrafo Único. A participação de menores de 18 anos com deficiência, e dos alunos da rede de ensino público ou particular, será:

- I – facultativa;
- II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e
- III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 4º. A SEMAESP PARAOLÍMPICA tem como finalidade proporcionar no Município a prática de esportes paraolímpicos em uma ou mais modalidade esportiva reconhecida pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), dentre as quais:

- I – Atletismo,
- II - Basquetebol em Cadeira de Rodas,
- III - Canoagem Velocidade,
- IV - Ciclismo de Pista,
- V - Futebol de 5,
- VI - Futebol de 7,
- VII - Goalball,
- VIII - Judô,
- IX - Natação,
- X - Remo,
- XI - Rugby em Cadeira de Rodas,
- XII - Triatlo,
- XIII - Tênis em Cadeira de Rodas,
- XIV - Vela,
- XV - Voleibol Sentado.

Art. 5º. NA SEMAESP PARAOLÍMPICA, o Município promoverá, dentre outros:

I – atividades diretamente ligadas à prática do Paradesporto sob a forma de Programa, Projetos e Planos de Atendimento, capaz de proporcionar melhor qualidade de vida e inserir o esporte no dia-a-dia das pessoas com deficiência;

II – realizar projetos Paradesportos no município de Araruama, objetivando a inclusão dos portadores de necessidades especiais em atividades esportivas, reduzindo o sedentarismo, incentivando-os para competições e promovendo o rendimento.

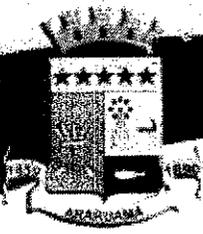
III – ações de incentivo a entidades e atletas que participem de competições paraolímpicas a níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

IV – analisar e avaliar espaços poliesportivos existentes na cidade e sua adequação para prática do Paradesporto, observando a Lei Municipal nº 1949/2015;

V – divulgar informações relacionadas aos eventos do Paradesporto realizados no Município;

VI – Inserir a realização de semana de atividades lúdicas e recreativas ao ar livre para as pessoas com deficiência, favorecendo a integração com a natureza e momentos de lazer não monitorado;

VII – fomentar a iniciação esportiva visando à formação de novos atletas paraolímpicos que, no futuro, possam representar o Município em competições oficiais;



VIII – subsidio a participação de atletas paraolímpicos em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

IX – coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

X – promover políticas de captação de recursos diversos junto às entidades públicas e privadas, destinados a Programas e Projetos de Paradesporto;

XI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Fica facultado ao Município organizar sistemas próprios de desporto, observado o disposto nesta Lei e no que couber na legislação Estadual, observado o parágrafo único do art. 25 da LEI Nº 12.395/2011, com fulcro na LEI Nº 9.615/1998.

Art. 7º. A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, a SEMAESP PARAOLÍMPICA poderá desenvolver-se em mais de um local devidamente adaptados à sua finalidade, e o encerramento das atividades de todas as modalidades do projeto poderão ser desempenhadas no Complexo Esportivo da Escola Municipal Darcy Ribeiro e/ou da Escola Municipal Ver. Edmundo de Sá Carvalho, em São Vicente de Paulo.

Art. 8º. Durante a SEMAESP PARAOLÍMPICA o Município realizará o I Festival Escolar Paraolímpico de Araruama, nas diversas modalidades, para as Redes de Ensinos no Município, reunindo escolas da rede pública municipal e estadual, e escolas particulares, cujos participantes possuem deficiências físicas ou visuais.

§1º As atividades e competições paraolímpicas poderão ser realizadas em estabelecimentos de ensinos, em consonância com a Lei Municipal nº 1869/2014.

§2º O local para atividades e competições paraolímpicas deverá dispor de toda a infraestrutura necessária para receber atletas paraolímpicos, como banheiros adaptados e quadra de cimento queimado, e nenhuma barreira arquitetônica.

§3º Nas aulas e competições de natação a piscina semiolímpica deve possuir estrutura adequada para garantir a acessibilidade dos atletas paraolímpicos.

Art. 9º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência, que permita o desenvolvimento no local tanto do esporte paraolímpico quanto de categorias de base da cidade.

Parágrafo Único. Em parceria com Universidades, observado o Art. 168 da Lei Orgânica do Município – LOA, o Município poderá formalizar convênios para monitoramento e realização de atividades e treinamentos com auxílio de professores acadêmicos da instituição.



Art. 10. O Município poderá criar uma entidade ou a instituição e regulamentação de um órgão competente observado os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 6º da LEI Nº 12.395/2011.

Art. 11. Na SEMAESP PARAOLÍMPICA o Poder Executivo promoverá palestras que visem ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação, observando:

- a) a área dos deficientes físicos;
- b) a área dos deficientes visuais;
- c) a área dos deficientes auditivos;
- d) a área dos deficientes mentais;
- e) a área dos deficientes múltiplos;
- f) a área dos deficientes autistas;

Art. 12. Compete o Município formular as prioridades a ser incluída na LDO subsequente à data de entrada em vigor desta Lei, em tudo o que se refere à realização da SEMAESP PARAOLÍMPICA ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 06 de dezembro de 2016.


Carlos Alberto Siqueira da Silva
Presidente